

LEI Nº 3738/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE POVOAMENTO E REPOVOAMENTO DE PEIXES NOS RIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Guaporé o Programa de Povoamento e Repovoamento dos Rios desta municipalidade.

Art. 2º Entenda-se para efeitos desta Lei o termo “*povoamento e repovoamento*” como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os alevinos deverão ser lançados obedecendo critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria da Agricultura, com apoio da EMATER, poderão realizar o trabalho anualmente.

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente promoverá a elaboração de estudos prévios para a análise dos trabalhos a serem executados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo por esta Lei autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas, Universidades, Poder Judiciário, ONGs em participar do desenvolvimento desse projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei terão origem em dotações orçamentárias próprias e/ou de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Faz-se necessária a aquisição de alevinos de boa procedência para que sejam observados os aspectos de sanidade animal.

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente, com outras Secretarias, juntamente com o Conselho de Meio Ambiente, Conselho de Desenvolvimento Rural, ONGs e EMATER articularão ações efetivas para a implantação do projeto, bem como a ajuda de reconstituição de áreas de matas ciliares estabelecidas no CAR – Cadastro Ambiental Rural de cada propriedade.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de setembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-09-2016